



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 005/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2017/2020 a que se refere o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, nos seguintes valores:

- I – Prefeito:..... R\$ 13.000,00**
- II – Vice-Prefeito:..... R\$ 7.000,00**
- III – Secretário:..... R\$ 4.500,00**
- IV – Secretário adjunto:..... R\$ 2.250,00**

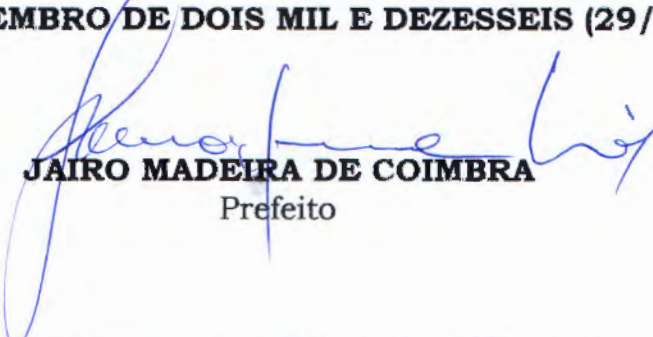
Parágrafo Único – Os valores estabelecidos nesta Lei serão pagos em parcela única nos termos do art. 39 § 4º da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º Os subsídios fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que o substituir.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Projeto de Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (29/09/2016).


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito

Av. Imperatriz, Centro - João Lisboa – MA.



SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DO ESTADO DO MARANHÃO EMPRESAS COMERCIAIS; INDUSTRIAS; CONSTRUÇÃO CIVIL; HOTEIS; MOTEIS; Pousadas Bares; Restaurantes; Condomínios; Residências; Entidades; Sindicais e Afins

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO SINDICAL Pelo presente edital, faço saber que no dia 05 e 06 de Dezembro de 2016, das 09h00 às 16h:00, na sede do Sindicato dos Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares do Estado do Maranhão, situado na Rua do Alecrim, nº 546, Sala 3, centro, em São Luís-Maranhão, acontecerá o processo eleitoral para escolha da nova Diretoria do Sindicato para o quadriênio (2016/2020). Para isso, estão convocados os todos associados, diretores e delegados sindicais para o pleito. São Luís (MA), 05 de Outubro de 2016.
ROSILENE LIMA MENDES - Coordenador (a) Eleitoral.

Republicada por Incorreção.

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

ERRATA DA RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2014 - SEDUC. Retifica-se As Assinaturas do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 028/2014 - SEDUC.1 **Onde se Lê: ASSINATURAS: ADENILSON PONTES RODRIGUES**, na condição de ordenador de despesas, portador do RG n.º 19633662002-1 SSP MA, e inscrito no CPF sob o n.º 401.776.453-34, e **RAIUMUNDO CARVALHO GUIMARÃES**, CPF sob nº 044.799.553-72, pela **GETEX - GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.** 2 **Leia-se: ASSINATURAS: ADENILSON PONTES RODRIGUES**, na condição de ordenador de despesas, portador do RG nº 19633662002-1 SSP MA, e inscrito no CPF sob o nº 401.776.453-34, e **RAIUMUNDO CARVALHO GUIMARÃES FILHO**, CPF sob nº 044.799.553-72, pela **GETEX - GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.** Marcos Antonio da Silva Grande - Gestor de Contratos e Convênios/SINFRA Matrícula SINFRA nº 2471449

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA-MA

ERRATA. Processo nº 067/2016-Bacabeira/MA. Referente à Publicação da Resenha de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 022/2016-Bacabeira/MA, Publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão na Edição nº 149 do dia 11/08/2016, **ONSE SE LÊ: ... PRAZO DE VIGÊNCIA:** A contar data de assinatura do contrato até 31/12/2015, **LEIA-SE: ... PRAZO DE VIGÊNCIA:** A contar data de assinatura do contrato até 31/12/2016. Bacabeira/MA, 10 de outubro de 2016. **VILANY OLIVEIRA RODRIGUES** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

LEI Nº 005/2016. FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2017/2020 a que se refere o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, nos seguintes valores: I - Prefeito: R\$ 13.000,00; II - Vice-Prefeito: R\$ 7.000,00; III - Secretário: R\$ 4.500,00; IV - Secretário adjunto: R\$ 2.250,00. Parágrafo Único - Os valores estabelecidos nesta Lei serão pagos em parcela única nos termos do art. 39 § 4º da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Art. 2º Os subsídios fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que o substituir. Art. 3º As despesas decorrentes deste Projeto de Lei serão atendidas pelas

dotações orçamentárias próprias. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (29/09/2016). **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** - Prefeito.

LEI Nº 006/2016. FIXA O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES PARA LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fixa o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, para Legislatura 2017/2020 a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal. Art. 2º Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, para Legislatura 2017/2020 a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal. Art. 3º Os valores estabelecidos nesta Lei serão pagos em parcela única nos termos do art. 39 § 4º da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que o substituir. Art. 5º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar individualmente 30% do subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do artigo 29, inciso VI, letra b e 5% da receita corrente líquida do município do total das despesas com remuneração dos vereadores nos termos do artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal. Art. 6º As despesas decorrentes deste Projeto de Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016. **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA-MA

LEI Nº 0534/2016. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Parnarama, Estado do Maranhão, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNARAMA, ESTADO DO MARANHÃO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS.** Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Parnarama, Estado do Maranhão, estabelecendo os cargos, estruturando as respectivas carreiras, fixando os seus vencimentos e as regras para sua profissionalização e aperfeiçoamento, com observância da legislação pertinente e das peculiaridades locais. § 1º. O regime jurídico dos servidores abrangidos por esta Lei é o estatutário, assim estabelecido na Lei Municipal nº 001, de 31 de março de 1993, especialmente as normas referentes aos deveres e ao processo administrativo-disciplinar. § 2º. São abrangidos por esta Lei todos os servidores da administração direta, autárquica e fundacional do município de Parnarama, regularmente investidos em cargo público municipal, com exceção dos profissionais do magistério que possuem Plano de Carreira estabelecido em lei específica. Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - servidor público: pessoa investida em cargo, emprego ou função pública na forma da lei e da Constituição; II - cargo público: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público; III - carreira: a trajetória profissional caracterizada pelo desenvolvimento do ocupante de cargo público municipal em classes e níveis, observando-se os critérios de titulação, qualificação e tempo de serviço, de modo a permitir a possibilidade de ascensão funcional do servidor; IV - classe: o desdobramento do cargo estruturado em linha vertical de acesso, identificada pelas letras "A" e "B", segundo a habilitação exigida e a natureza do serviço; V - nível: a posição na faixa de vencimentos de cada classe, funcional, organizada em linha horizontal, identificada por algarismos romanos de I a VIII e resultante da combinação de tempo de